

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0508773-16.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Brasilino Dahma

Em 16 de setembro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Drª. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção. Digitei.

Vistos.

Fls. 20/23: Rejeito os embargos, pois não há contradição a ser suprida. A decisão de fls.10 foi equivocada, mas tratando-se de questão de ordem pública pode ser analisada e corrigida a qualquer tempo. A requerente (fls.13) requereu novamente a inclusão de Miguel Bento e este Juízo, corrigindo o equívoco da decisão anterior prolatou sentença.

Int.

Sao Carlos, 01 de outubro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA